



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 142/2024

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº. 12.927, de 24 de novembro de 2023, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 275/2024, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 12.927, de 24 de novembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua publicação, sendo seus efeitos revisados pela Câmara Municipal de Sorocaba, com dados apresentados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para que seja finalizada o quanto antes para a devida aplicação do Código de Obras do Município, que deve estar em completa consonância com o Plano Diretor da Cidade de Sorocaba, vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.927, de 24 de novembro de 2023, que trata da legalização de construções irregulares, terá sua vigência encerrada no próximo dia 29 de novembro (Art. 8º, *caput*, da Lei nº 12.927/23), fato que impedirá muitos munícipes de regularizar as suas construções a partir da referida data e, conseqüentemente, criará uma série de outros problemas de ordem técnica e até mesmo social;

CONSIDERANDO a importância geral da 12.927, de 24 de novembro de 2023, e o fato de que as condições que motivaram a sua criação continuam existindo, apesar dos esforços para a atualização da legislação municipal competente, entendendo ser imprescindível a prorrogação do seu prazo de vigência, a fim de permitir a regularização nas mesmas condições, permitindo que as pessoas afetadas tenham condições efetivas de legalizar suas construções em tempo hábil e, assim, possam exercer plenamente sua cidadania.

Ressalto que o processo de legalização de uma construção da forma como é proposto neste Projeto, não significa (como nunca significou) uma afronta às normas de posturas urbanas, de proteção ambiental e de zoneamento atualmente em vigor. Como Vossas Excelências podem



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360039003000300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

observar, o texto mantém mecanismos tributários que tratam de forma diferenciada cada hipótese, possibilitando a legalização das construções de maneira justa, com segurança jurídica e respeito ao ordenamento jurídico vigente.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003000300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 06/12/2024 10:20

Checksum: **DB5A3DFE09258AC873C11D853628710C92CE1A46A0998BFB150C766624EA7BF7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360039003000300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.